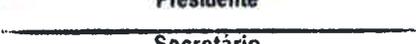




PROJETO DE LEI Nº 007/2022

PIÇARRA 09 DE JUNHO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA	
APROVADO	
Por: <u>08 votos favoráveis</u>	
Contra: <u>0</u>	Votação
Em: <u>20</u> / <u>06</u> / <u>20</u> <u>22</u>	
 Presidente	
 Secretário	

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeita Municipal de Piçarra, Estado do Pará, **LAANE BARROS LUCENA FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para **IGREJA VIDA EM PIÇARRA, CNPJ N. 43.491.559/0001-74**, uma área pública denominada **Lote 06, Quadra 15 situado na Rua Ulisses José dos Santos, Bairro Brasil Novo, com área de 450m²**, conforme memorial descritivo que compõe a presente lei.

Parágrafo único – O imóvel doado servirá para a construção da sede própria da entidade beneficiada, destinado as atividades religiosas, sociais e afins.

Art. 2º Por força da doação, fica o Executivo autorizado a assinar escritura pública ou quaisquer outros documentos necessários para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel.

Art. 3º A organização religiosa terá, após a realização da escritura de doação, o prazo de até 02 (dois) anos para o início das obras, e o máximo de 04 (quatro) anos para a construção da sede própria, findo o prazo, não tendo havido a construção, a área retornará ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Em caso de dissolução da organização religiosa, o terreno doado retornará ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele construídas, não cabendo nenhum tipo de indenização à entidade dissolvida ou a seus associados.

Art. 5º A organização religiosa, não poderá vender, doar, emprestar ou utilizar o terreno para fins diversos dos objetivos da entidade, devendo ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no parágrafo único do Art. 1º da presente lei.

Art. 6º Deverá constar na escritura de doação, cláusula de reversão do imóvel ao Município de Piçarra, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias existentes.

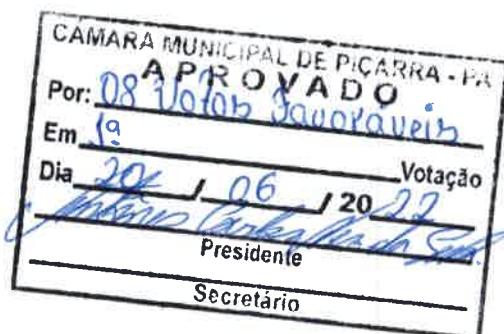


Art. 7º As despesas de lavratura de escrituras, bem como a de registro da área doada, assim como as averbações junto à circunscrição imobiliária competente, ficarão a cargo da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piçarra – Pará, 09 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PA
CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.163/0001-98
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em tela contempla a doação de uma área urbana em favor da **IGREJA VIDA EM PIÇARRA, CNPJ N. 43.491.559/0001-74**, para a construção de sua sede própria, destinado as atividades religiosas, sociais e afins.

A Administração Municipal acredita que a religião desempenha um papel essencial na sociedade, sendo uma das bases da formação humana, estimulando as pessoas a serem mais justas e solidárias, exprimindo, assim, a sua capacidade amorosa, pois, na vivência da religiosidade, aprende-se que Deus é amor.

A Igreja Vida em Piçarra tem como objetivo reunir-se com a finalidade de associação religiosa, filosóficas, social e filantrópica, vinculada a fins de interesse social, sem fins lucrativos, sem ideologia política partidária, sem distinção de raça e cor.

A referida Igreja se encontra no nosso Município, contando com um número considerável de fieis, onde vem desenvolvendo um belíssimo trabalho junto às famílias carentes, através de atendimento terapêutico, entrega de cestas básicas, vestimentas, medicamentos e gás, dando grande parcela de contribuição para a sociedade piçarrense. Atualmente contribui ainda, com a oferta do curso Ministro de Louvor, onde é ensinado diversos instrumentos musicais aos indivíduos, sendo que posteriormente têm-se o interesse em oferecer outros cursos, tais como corte e costura, artesanato, técnico em eletricidade, dentre outros.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente este o norte da presente proposição.

Importante destacar que a atual sede da Igreja é em prédio alugado, onde a entidade vem enfrentando sérios problemas com os custos de aluguel, sendo



legítimo este incentivo por parte do Município para que este Ministério se fortaleça cada vez mais, trazendo benefícios não somente à comunidade de fiéis, mas às famílias piçarrenses.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta Colenda Casa apreciação da propositura, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Piçarra - Pará, 09 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PA
CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.163/0001-98
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA	
APROVADO	
Por: 08 votos favoráveis	
Em 1ª	Votação
Dia 20 / 06 / 2022	
Presidente	
Secretário	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.491.559/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IGREJA VIDA EM PICARRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA VIDA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV ARAGUAIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 68.575-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PICARRA	UF PA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILGRUPO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (91) 3721-4884/ (91) 9374-3331
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2022** às **09:28:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Lote nº06 Quadra nº15
RUA: Ulisses José dos Santos
BAIRRO: Brasil Novo
PROPIETARIO: Município de Piçarra
MUNICIPIO: Piçarra – PA
COMARCA: São Geraldo do Araguaia - PA
ÁREA: 450,00m²
PERIMETRO: 90,00m

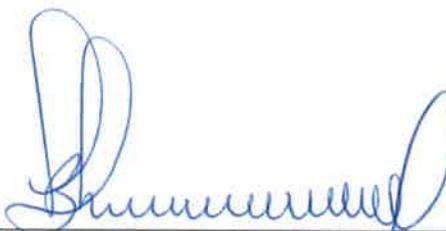
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com Área Patrimonial
SUL: Com Lote 05
LESTE: Com Área Patrimonial
OESTE: Com a Rua: Ulisses José dos Santos

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.287.499,66m** e **E 736.689,31m**; deste que segue confrontando com ÁREA PATRIMONIAL, com seguintes azimutes e distâncias; 111°56'01" e de 30,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.287.488,40m** e **E 736.717,30m**; deste que segue confrontando com ÁREA PATRIMONIAL, com seguintes azimutes e distâncias; 204°47'57" e de 15,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.287.474,73m** e **E 736.710,98m**; deste que segue confrontando com LOTE 05, com seguintes azimutes e distâncias; 291°56'01" e de 30,00 m até o vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.287.486,00m** e **E 736.683,00m**; deste que segue confrontando com a RUA ULISSES JOSE DOS SANTOS, com seguintes azimutes e distâncias; 24°47'57" e de 15,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.287.499,66m** e **E 736.689,31m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

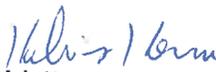
Piçarra, 10 de março de 2022

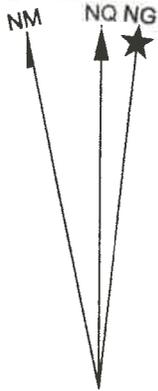
Proprietário:



Município de Piçarra - PA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Laane Barros Lucena Fernandes
Prefeita Municipal


Kelvis Keven dos S. Araruna
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - 1519354258



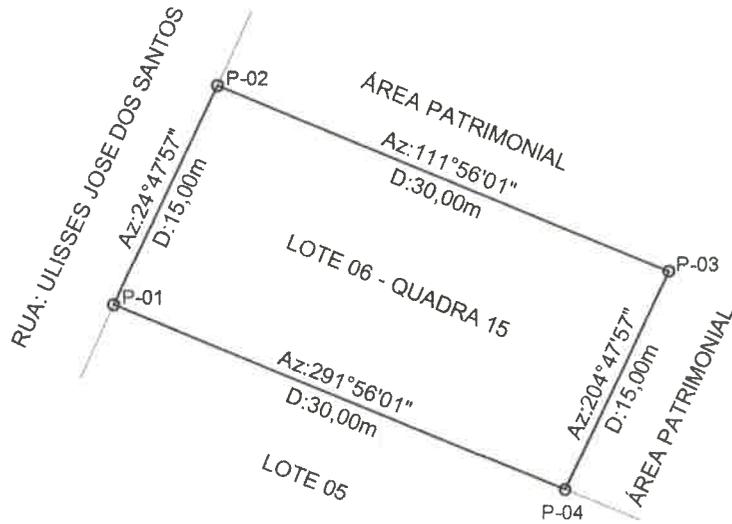
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
DE MERCATOR - UTM
SGR: SIRGAS 2000
MC: 51° W

E=736695

VÉRTICE: P-02
Lat: 6°26'29,2349" S
Long: 48°51'35,9931" W
K: 1.00029343
CM: -0°14'24,7014"
Declinação Magnética de: -21°00'34"
na data: 10/03/22
com variação anual de: -0°03'51"

N=9287505

N=9287505



N=9287460

N=9287460

E=736695

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADA LOTE 06, QUADRA 15

Gleba:		Planta de Situação	
Município: PIÇARRA		U.F.: PA	
Data do Levantamento: 10/03/2022	Escala: 1.450		
Área: 450,00m²	Perímetro (m): 90,00m	Convergência Meridiana	
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000	Sistema Projeção: UTM	Elipsóidicas	Planas UTM
CPF/CNPJ ou Código:	Título:	Lat.:	Long.:
Responsável Técnico: Kelvis Keven dos S. Araruna ENGENHEIRO CIVIL CREA - 1519354258		Matrícula:	
Detentor: MUNICÍPIO DE PIÇARRA CPF: CNPJ: 01.612.163/0001-98		Visto: Laane Barros Lucena Fernandes Prefeita Municipal	
COD. CREDENCIADO -		ART n°:	